JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.046.07-84

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Remoção de pacientes com Ambulâncias. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.001.189.07-25

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de julho de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento de Execução Contratual, objetivando verificar se o Contrato n. 096/2006, firmado com a empresa Personal Care Comercio e Serviços Médicos Ltda. – ME, para prestação de serviços de remoção de pacientes com ambulâncias de suporte básico, está atendendo aos seus objetivos.

O Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual elaborado pela Coordenadoria IV, juntado às fls. 13/21, aponta irregularidades em face dos funcionários não utilizarem crachás de identificação e subutilização dos serviços contratados.

A Origem, instada para apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades, manifesta-se às fls. 31/42.

Em nova manifestação às fls. 45, a Coordenadoria IV, em face dos esclarecimentos prestados, dá por regular a execução contratual em todos os seus termos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em sua quota de fls. 48/49, opinou pelo julgamento da execução do contrato por regular.

É o relatório.

VOTO

Considerando a manifestação de fls. 45 e o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 48/49, julgo por regular a presente execução contratual.